



Universidade Estadual do Maranhão

RESOLUÇÃO N° 903/2009-CEPE/UEMA

Estabelece Normas para o Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica na Universidade Estadual do Maranhão.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração – CAD, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art. 46, incisos I e,

considerando a necessidade de contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;

considerando possibilitar a realização de pesquisa científica institucionalizada sem a concessão de bolsas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer Normas para Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica da Universidade Estadual do Maranhão (PIVIC/UEMA).

Art. 2º - As Normas de que trata o artigo primeiro constitui-se parte integrante da presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Universidade Estadual do Maranhão em Imperatriz, 26 de outubro de 2009.

Professor Gustavo Pereira da Costa
Vice-Reitor



Universidade Estadual do Maranhão

ANEXO DA RESOLUÇÃO 903/2009 – CEPE/2009

NORMAS PARA O PROGRAMA INSTITUCIONAL VOLUNTÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º Objetivos Gerais

- a) contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- b) contribuir para a diminuição das disparidades regionais na distribuição da competência científica no País;
- c) contribuir para reduzir o tempo médio de titulação de Mestres e Doutores;
- d) Possibilitar a realização de pesquisa científica institucionalizada sem a concessão de bolsas.

Art. 2º Objetivos Específicos

- a) Formular uma política de pesquisa para a Iniciação Científica, tornando a UEMA mais competitiva na construção do saber;
- b) Estimular pesquisadores produtivos a engajarem estudantes de graduação nas atividades científicas, tecnológicas;
- c) Despertar vocações para a ciência e incentivar talentos potenciais na graduação e qualificá-los para os programas de pós-graduação;
- d) Possibilitar maior integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 3º A gestão do PIVIC/UEMA é atribuída ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, que deverá indicar o Coordenador do Programa e receberá assessoria do Comitê Institucional de Pesquisa.

Art. 4º O comitê Institucional de Pesquisa será constituído por representes das grandes áreas, classificadas pelo CNPq, até o limite de três pesquisadores/área que possuam, preferencialmente, titulação de doutor, sejam atuantes na graduação e pós-graduação e apresentem produção científica expressiva.

§ 1 – A renovação dos membros do comitê ocorrerá a cada dois anos de sua permanência.

ATRIBUIÇÃO DO COMITÊ INSTITUCIONAL

Art. 5º São atribuições do Comitê Institucional de Pesquisa:

Cidade Universitária Paulo VI. C.P. 09. Tirirical – CEP. 65055-970 – São Luís/MA. Fones: (98) 3245-5461 / Fax: (98) 3245-5882
C.N.P.J. 06.352.421/0001/68 - Criada nos termos da Lei nº. 4.400 de 30.12.1981



Universidade Estadual do Maranhão

- a) Participar de reuniões com alunos do programa e respectivos orientadores;
- b) Participar de reuniões convocados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e/ou Coordenadoria de Pesquisa;
- c) Analisar os processos de projetos inscritos, no momento da pré-seleção e seleção;
- d) Analisar os relatórios de pesquisa e os resumos dos trabalhos, antes de serem publicados nos Anais do SEMIC;
- e) Cumprir os prazos indicados para devolução à coordenação de Pesquisa, dos projetos e relatórios, após análise;
- f) incentivar a participação no PIVIC/UEMA de alunos e professores de seu Departamento;
- g) Participar das sessões de abertura e encerramento do SEMIC, assim como das apresentações orais e dos painéis durante o evento;

ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 6º O coordenador do PIVIC/UEMA, a ser indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, terá o ato de designação exarado pelo Reitor da UEMA e deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Possuir titulação de Doutor e perfil de pesquisador;
- b) Ser docente do quadro permanente da UEMA.

Art. 7º São atribuições do coordenador do PIVIC:

- a) Responder pelo programa perante a UEMA;
- b) Atuar de forma dinâmica na organização dos processos de avaliação e seleção;
- c) Convocar os membros do Comitê Institucional de Pesquisa para os Processos de avaliação e seleção;
- d) Convidar consultores *ad hoc* para os processos de avaliação e seleção;
- e) Elaborar o Edital de inscrição no Programa de Iniciação Científica e divulgá-lo no âmbito da UEMA;
- f) Divulgar o resultado do processo de seleção;
- g) Organizar o Seminário de Iniciação Científica da UEMA (SEMIC/UEMA).

REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR

Art. 8º O orientador deve preencher os seguintes requisitos:

- a) Possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados e estar cadastrado no Diretório de Grupo de Pesquisa do CNPq;
- b) Ser professor em regime de trabalho, na UEMA, de 40 horas ou dedicação exclusiva (TIDE), com título de doutor ou, excepcionalmente mestre, com produção científica recente;



Universidade Estadual do Maranhão

- c) Poderão participar do PIVIC, como orientadores, doutores detentores de bolsa de recém-doutor, professor visitante, PRODOC, desde que suas atividades sejam desenvolvidas na UEMA, e que o período de vigência do programa de Iniciação Científica voluntário esteja compreendido no período de vigência da bolsa do orientador;
- d) Ter projeto de Pesquisa aprovado em Assembléia Departamental, com viabilidade técnica e econômica, ou projeto de pesquisa aprovado por agências de fomento.

Art. 9º São obrigações do orientador

- a) Escolher e indicar o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas no PIVIC;
- b) Orientar o aluno nas distintas fases do projeto de pesquisa, incluindo a elaboração dos relatórios semestral e final, além de material para apresentação dos resultados nos anais do SEMIC, em Congressos, Seminário e similares;
- c) Acompanhar a exposição do aluno, por ocasião do Seminário Prévio e do SEMIC/UEMA;
- d) Incluir o nome do aluno nas publicações e trabalhos apresentados em Congressos, Seminários e similares, cujos resultados tiveram a participação efetiva do aluno;
- e) Solicitar a Coordenadoria de Pesquisa o cancelamento e/ou substituição do aluno.

REQUISITOS DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 10º O projeto de pesquisa deverá preencher dos seguintes requisitos:

- a) Ter mérito técnico-científico;
- b) Ter viabilidade técnica e econômica;
- c) Ter aprovação, por escrito, em Assembléia Departamental, ou ter sido aprovado por agência de fomento.

REQUISITO E OBRIGAÇÕES DO ALUNO

Art. 11º O aluno deverá preencher dos seguintes requisitos:

- a) Estar regulamente matriculado em curso de graduação;
- b) Apresentar bom rendimento acadêmico;
- c) Não apresentar histórico escolar com mais de três reprovações (incluindo por faltas.) No caso de reprovações, esta já deverá ter sido recuperada, no ato da inscrição;
- d) No caso de renovação o aluno não poderá ter reprovação em qualquer disciplina do curso no período em que participou do PIVIC;
- e) Não estar fazendo outro curso graduação;



Universidade Estadual do Maranhão

- f) Ser selecionado e indicado pelo orientador;

Art. 12º São Obrigações do aluno:

- a) Dedicar-se integralmente as atividades acadêmicas e de pesquisa;
- b) Apresentar, após 6 (seis) meses de atividade, relatório contendo resultados parciais do projeto;
- c) Apresentar os resultados parciais no Seminário Prévio;
- d) Comprometer-se a participar do SEMIC/UEMA, com apresentação dos resultados finais obtidos da pesquisa;
- e) Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de aluno do PIVIC.

Art. 13º O número de alunos participantes do PIVIC será fixado anualmente em reunião com o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, com o coordenador do Programa e o Comitê Institucional de Pesquisa.

DA INSCRIÇÃO/SELEÇÃO

Art. 14º A divulgação das inscrições do PIVIC será feito por meio de Edital, contendo os critérios que nortearão a seleção, os documentos exigidos, os requisitos do projeto, orientador e do aluno, período e local de inscrição.

Art. 15º A seleção dos projetos e orientadores será realizada pelos membros do Comitê Institucional de Pesquisa e consultores *ad hoc*.

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 16º Anualmente, no primeiro mês de vigência do Programa, a Coordenação do PIVIC reunirá orientadores e alunos para o repasse de informações inerentes ao Programa.

Art. 17º O acompanhamento e a avaliação serão feitos por meio de fichas de avaliação preenchidas pelo orientador em formulário próprio e entregues bimestralmente à Coordenadoria de Pesquisa.

Art. 18º Após 06 (seis) meses do início do Programa, será entregue um Relatório Parcial para avaliação das atividades desenvolvidas pelo aluno.

Art. 19º No período desde a entrega do Relatório Parcial e o término do Programa, será realizada uma apresentação dos resultados no Seminário Prévio.

Art. 20º Ao final da vigência do período do PIVIC será realizado o SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIÉNTIFICA DA UEMA (SEMIC/UEMA), para a avaliação pública do desempenho dos alunos mediante apresentação de seus trabalhos, na forma de



Universidade Estadual do Maranhão

painéis ou comunicação oral. O Comitê Institucional e o Comitê Externo farão a avaliação dos trabalhos apresentados.

CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE ALUNOS

Art. 21º É permitida a substituição do aluno que tenha desistido do Programa ou que não tenha apresentado rendimento satisfatório, devendo a comunicação nesse caso, ser encaminhada, pelo Orientador à coordenadoria de Pesquisa, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente.

Art. 22º A substituição do aluno poderá ocorrer no dia até o 4º (quarto) mês após o início do Programa.

Art. 23º O cancelamento do aluno poderá ser realizado a qualquer momento, por solicitação do orientador desde que devidamente justificado.

IMPEDIMENTOS

Art. 24º Estarão impedidos de participar da seleção do próximo Edital:

- a) O aluno situação de inadimplência em qualquer edital anterior;
- b) O orientador que faltar a duas apresentações do SEMIC/UEMA, consecutivas ou alternadas sem justificativas.

INADIMPLÊNCIA

Art. 25º O aluno ficará em situação de inadimplência quando:

- a) Não cumprir quaisquer das atividades obrigatórias do Programa (entrega e apresentação dos relatórios Parcial e Final e entrega do resumo para os Anais do SEMIC/UEMA);
- b) Abandonar a pesquisa sem pedido oficial de cancelamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em conjunto com o Comitê Institucional de Pesquisa.

Art. 27º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação poderá cancelar ou suspender a participação do aluno no Programa a qualquer momento, caso verifique o não cumprimento das normas estabelecidas na presente Resolução.

Art. 28º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada a Resolução nº. 003/1996-CEPE/UEMA, e as disposições em contrário.